



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.108/2017** — Procedimento de Gestão Administrativa

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 091/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010 210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e PAULO ODÍLIO CARAMORI, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 9003789014, inscrito no CPF sob o n.º 053.759.320 91, residente e domiciliado na Rua João A. Sperb, n.º 121, ap. 202, em Gaurama, CEP 99830 000, telefone (54) 3391 1464 ou (54) 99908 2988, e mail: marciacaramori32@gmail.com, como LOCADOR, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado em Gaurama/RS, na Rua Vereador José Moron, n.º 270, destinado à instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça da cidade, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na Ordem de Serviço n.º 12/2020 PGJ, estabelecer o que segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a cláusula sétima do ajuste, para excluir o limitador de 60 (sessenta) meses para as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prorrogar a vigência do instrumento por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 06 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA



Alterar o item 5.3 da cláusula quinta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, o LOCADOR adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, a contar de 11 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Alterar a cláusula sexta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA

Consignar que o reajuste de preços do período, tendo como índice o IPCA IBGE, se dará por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA

Alterar o item 11.2 da cláusula décima primeira do ajuste, que passam a ter a seguinte redação:

11.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.108/2017** — Procedimento de Gestão Administrativa

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça,
Locatário.

PAULO ODÍLIO CARAMORI,
Locador.

JR